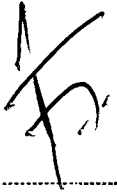




Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 742

Projeto de Lei nº 11/67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- São considerados feriados religiosos no município de Pirassununga, atendidas as disposições do de / creto-lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, as seguintes da / tas: Sexta-Feira da Paixão, Dia de Corpo de Deus, Imaculada Conceição(8 de dezembro) e 6 de Agosto.

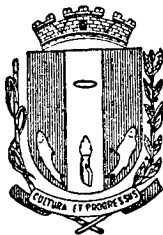
§ único)- A data de 6 de Agosto será considerada feriado civico religioso em homenagem ao Padroeiro e por - ser a data da fundação de Pirassununga, denominada o "Dia- da Cidade".

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de maio de 1967.


MESSIAS XAVIER DE SOUZA

Presidente



2
K

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 11/67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - São considerados feriados religiosos no Município de Pirassununga, atendidas as disposições de Ato - Complementar, as seguintes datas: Sexta-feira da Semana Santa - Corpo de Deus - 8 de Dezembro (imaculada Conceição) e 6 de Agosto.

§ Unico) - A data de 6 de Agosto será considerada feriado civico religioso em homenagem ao Padroeiro e por ser a data da fundação de Pirassununga denominada o "Dia da Cidade".

Artigo 2º) - Quando o feriado nacional ou municipal recair em dia de sábado ou segunda-feira, o comércio funcionará no dia feriado dentro do horário das 7,30 às 12 horas.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Março de 1967

Fausto Torelli

Dr. Fausto Municipal
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 03 de 1967
[Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão. e as Emendas de 2 Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga de 04 de 1967
[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. A redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga de 05 de 1967
[Signature]
Presidente



3
F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



= J U S T I F I C A Ç Ã O =

SENHOR PRESIDENTE:

O presente projeto visa dar obediência a Ato Complementar do Ex Presidente da Republica, Marechal Castello Branco, o qual estabeleceu apenas quatro feriados religiosos nos municipios.

Como se trata de matéria especificamente religiosa, o Executivo ouviu as autoridades no assunto, concluindo de comum acôrdo, e aceitando as datas lembradas - pelos párocos locais, estabelecendo as quatro datas constantes do projeto.

Srs. Vereadores

Solicito a aprovação do projeto anexo, ora - submetido a êsse ilustre Legislativo.

Pirassununga, 28 de Março de 1967

Fausto Victorelli

Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER nº

Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei nº 11/67, do Executivo, que dispõe sobre os feriados nacionais e municipais, nada tem a opor quanto ao aspecto legal e constitucional.

Contudo, apresenta as seguintes

EMENDA nº 1

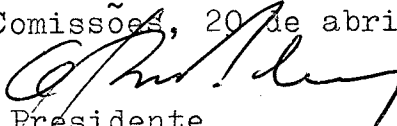
Dá-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Artº 1º)-São considerados feriados religiosos no município de Pirassununga, atendidas as disposições do decreto-lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, as seguintes datas: Sexta-feira da Paixão, Dia de Corpo de Deus, Imaculada Conceição (8 de dezembro) e 6 de Agosto.

EMENDA nº 2

Suprima-se o artº 2º do projeto de lei nº 11/67.

Sala das Comissões, 20 de abril 1967


Presidente


Relator

Membro

JUSTIFICAÇÃO

Erroneamente, a propositura, no artigo 1º, faz menção a "Ato Complementar", quando é certo que é o Decreto-Lei 86, de 27 de dezembro de 1966, que estabeleceu os feriados nacionais e limitou aos municípios o poder de fixar feriados religiosos e civico-religiosos. A supressão do artº 2º é imperativo



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

~~5~~
~~7~~

porquanto o município não póde permitir o funcionamento de comércio em dia considerado feriado nacional.

